

Processo Nº: 5646366-36.2023.8.09.0064

1. Dados Processo

Juízo.....: Goianira - 1ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 27/09/2023 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 92.289.570,65

2. Partes Processos:

Polo Ativo

BOA VISTA ALIMENTOS LTDA

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO (ART. 189-A DA LEI Nº 11.101/05)

REFERÊNCIA:
AUTOS Nº 5646366-36.2023.8.09.0064

BOA VISTA ALIMENTOS LTDA e outros, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores que abaixo subscrevem, requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial, bem como dos Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos dos devedores, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 28 de novembro de 2023.

RAFAEL LARA MARTINS
OAB/GO Nº 22.331

FILIFE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

JORGE LUCAS DE OLIVEIRA
OAB/GO Nº 61.524

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.

GRUPO ECONÔMICO BOA VISTA

- BOA VISTA ALIMENTOS LTDA
- MARTHA COURY COELHO – PRODUTOR RURAL
- LUIZ FERNANDO COELHO – PRODUTOR RURAL



A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 47, Lei nº.11.101/2005.



ESCLARECIMENTOS INICIAIS

As empresas, **BOA VISTA ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rodovia GO-070, s/n, Km 23, à direita, Zona Rural, na cidade de GOIANIRA - GO, CEP 75.373-899, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 37.356.854/0001-15; **MARTHA COURY COELHO – PRODUTOR RURAL**, portador do CNPJ 52.091.587/0001-95, com sede Av. T-04, no: 619, Quadra 141, Lote 04/05, Sala 1111, CEP: 74.230-035, Buena Vista Office, CXPSTV2133, Setor Bueno, Goiânia/GO representada por MARTHA COURY COELHO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Encino, Califórnia, EUA, aos 13 de outubro de 1961, filha do Sr. Antônio Batista Coury e da Sra. Giesela Coury, residente e domiciliada na Rua Piquiri, Qd. AH6, Lt. 04, Alphaville Flamboyant, Residencial Araguaia em Goiânia - GO, CEP: 74.883-092, portadora da Cédula de Identidade nº 3.591.223 – SSP/GO e do CPF nº 633.354.761-15; **LUIZ FERNANDO COELHO – PRODUTOR RURAL**, portador do CNPJ 52.171.142/0001-15, com sede a Av. T-4, nº: 619, Quadra 141, Lote 04/05, Sala 1111, CEP: 74.230-035, Cond. Buena Vista Office, CXPSTV2132, Setor Bueno, Goiânia/GO, representado por LUIZ FERNANDO COELHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Cuiabá – MT, aos 27 de Julho de 1960, filho do Sr. Jacy Coelho e da Sra. Maria de Lourdes Souza Coelho, residente e domiciliada na Rua Piquiri, Qd. AH6, Lt. 04, Alphaville Flamboyant, Residencial Araguaia em Goiânia - GO, CEP: 74.883-092, portador da Cédula de Identidade nº 810390/2 - DGPC/GO e do CPF nº 405.877.976-49, encontram-se em Recuperação Judicial e são denominadas em conjunto como “recuperandas”.

No presente documento será apresentado:

- Plano de Recuperação Judicial.
 - Meios de Recuperação Judicial.
 - Propostas de Pagamento das dívidas concursais.



- Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.
- Laudo de Avaliação dos Ativos Imobilizados.



1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

O presente Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a “LFRE”), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial (“Juízo da Recuperação”) do Grupo Econômico Boa Vista, formado pelas empresas:

- **BOA VISTA ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rodovia GO-070, s/n, Km 23, à direita, Zona Rural, na cidade de GOIANIRA - GO, CEP 75.373-899, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 37.356.854/0001-15.
- **MARTHA COURY COELHO – PRODUTOR RURAL**, portador do **CNPJ 52.091.587/0001-95**, com sede Av. T-04, no: 619, Quadra 141, Lote 04/05, Sala 1111, CEP: 74.230-035, Buena Vista Office, CXPSTV2133, Setor Bueno, Goiânia/GO representada por MARTHA COURY COELHO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Encino, Califórnia, EUA, aos 13 de outubro de 1961, filha do Sr. Antônio Batista Coury e da Sra. Giesela Coury, residente e domiciliada na Rua Piquiri, Qd. AH6, Lt. 04, Alphaville Flamboyant, Residencial Araguaia em Goiânia - GO, CEP: 74.883-092, portadora da Cédula de Identidade nº 3.591.223 – SSP/GO e do CPF nº 633.354.761-15.
- **LUIZ FERNANDO COELHO – PRODUTOR RURAL**, portador do **CNPJ 52.171.142/0001-15**, com sede a Av. T-4, nº: 619, Quadra 141, Lote 04/05, Sala 1111, CEP: 74.230-035, Cond. Buena Vista Office, CXPSTV2132, Setor Bueno, Goiânia/GO, representado por LUIZ FERNANDO COELHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Cuiabá – MT, aos 27 de Julho de 1960, filho do Sr. Jacy Coelho e da Sra. Maria de Lourdes Souza Coelho, residente e domiciliada na Rua Piquiri, Qd. AH6, Lt. 04, Alphaville

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



Flamboyant, Residencial Araguaia em Goiânia - GO, CEP: 74.883-092, portador da Cédula de Identidade nº 810390/2 - DGPC/GO e do CPF nº 405.877.976-49.

O Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) do **Grupo** tem por objetivo primordial demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (“LFRE”), as bases financeiras, operacionais e estratégicas para a superação da crise financeira, de forma a preservar a função social através da continuidade da operação da empresa com a geração de produtos e prestação de serviços, empregos e tributos que no conjunto em muito beneficiam toda a sociedade.

Todas as informações utilizadas, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades das Recuperandas, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem incertezas e riscos e que, portanto, não constituem garantias de resultados futuros.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor da Recuperandas podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de fatores importantes incontrolláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no custo operacional; (iii) alterações na regulamentação governamental do setor; (iv) condições políticas no Brasil; (v) mudanças na situação macroeconômica do Brasil; (vi) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (vii) a qualidade de créditos dos clientes; (viii) o nível de endividamento e demais obrigações; (ix) capacidade de obtenção de financiamento, (x) inflação e flutuações de taxa de juros; e (xi) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



Assim, devidos aos riscos e incertezas anteriormente descritos, as ações de melhoria a serem propostas e seus impactos positivos na geração de valor podem não ocorrer. Para tal, existirão ações mitigadoras dos riscos.

As recuperandas, através do presente PRJ e em cumprimento da Lei nº.11.101/2005, apresentam:

- a) Os meios de recuperação a serem empregados;
- b) Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (**Anexo 1**);
- c) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 2**).

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

27/09/2023. Data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial.

29/09/2023. Deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

03/10/2023. Publicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.



3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica esclarecido que o presente Plano de Recuperação Judicial se baseou na 1ª Relação de Credores sujeitos a RJ. Destarte alterações que venham a ocorrer posteriormente passam a ser incorporadas por este Plano.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial, iniciam-se no primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial, que será o primeiro dia do “ANO 1” e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista, consoante estatísticas e análise mercadológica.

As recuperandas contrataram a empresa **2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES** para:

- ✓ Elaborar
 - Modelo de Reestruturação Econômica e Financeira;
 - Plano de Recuperação Judicial, assim como eventuais modificações necessárias até a Assembleia Geral de Credores;
 - Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ✓ Apresentar o Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.



A **2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES** possui larga experiência no mercado de Reestruturação e Recuperação Judicial de empresas de todo o Brasil, área em que o seu sócio fundador, Cidinaldo Boschini, atua desde o ano de 2006, sendo pioneiro na região Centro-Oeste do Brasil e com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

As recuperandas contrataram o escritório LARA MARTINS ADVOGADOS, tendo como responsável o advogado **DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, OAB-GO 34.021, que possui ampla experiência em processos de Recuperação Judicial em mais de uma década de carreira, para cuidar de toda a parte jurídica referente a Recuperação Judicial.

4. ESCOPO DO PLANO

O PRJ tem o escopo de:

- a) preservar as recuperandas como unidades geradoras de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;
- b) permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos;
- c) atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades das Recuperandas e dos seus negócios, mediante a indicação das formas de pagamento que lhes são aqui oferecidas.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia - Goiás.



5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

O Grupo Econômico Boa Vista poderá adotar os seguintes meios de recuperação judicial:

- Redução de custos e despesas;
- Mapeamento dos processos;
- Melhoria de desempenho das atividades operacionais;
- Reformulação dos procedimentos no Departamento Comercial através de programas de capacitação com foco no produto e pós-vendas;
- Mudança do escritório de contabilidade que faz a contabilidade das recuperandas;
- Renegociação da dívida sujeita a RJ através do presente Plano de Recuperação Judicial, prevendo deságio no valor das dívidas sujeitas a RJ, carência para início da amortização da dívida novada (valor resultante após a aplicação dos deságios), alongamento do prazo total de pagamentos e redução das taxas de juros incidentes sobre a dívida sujeita a RJ;
- Renegociação das dívidas não sujeitas a RJ;
- Dação em pagamento de bens móveis alienados fiduciariamente para a amortização parcial ou total de dívidas aos quais se encontram em garantia;
- Obtenção de crédito com garantia de quaisquer bens das recuperandas;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.



- Venda de participação societária visando obter recursos para o capital de giro;
- As Recuperandas poderão, a qualquer tempo, recorrer a uma ou mais medidas reestruturantes citadas no Art. 50 da Lei 11.101/2005.

6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes parâmetros:

- I. Em cada uma das Classes de credores sujeitos a Recuperação Judicial, existe uma proposta de pagamentos que é oferecida a todos os credores da Classe, quais sejam:
 - a. Classe Trabalhista;
 - b. Classe Garantia Real;
 - c. Classe Quirografária;
 - d. Classe ME & EPP.
- II. Tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe;
- III. Capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada;
- IV. Jurisprudências existentes;
- V. Legislação vigente.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.



CONSIDERANDO QUE, de acordo com a legislação, o princípio *par conditio creditorum* existe apenas na votação do plano, haja vista a separação dos credores em categorias estanques para esta finalidade; mas não existe a necessidade de se respeitar o *par conditio creditorum* nas condições materiais de pagamento convencionadas no Plano de Recuperação Judicial, em homenagem ao princípio da liberdade negocial.

CONSIDERANDO QUE a admissão do tratamento diferenciado pode ocorrer desde que fundamentado em condições objetivas e previamente estabelecidas e justificadas.

6.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Credores Trabalhistas**, é apresentada uma única proposta de pagamento válida para todos os integrantes da classe, respeitando as disposições específicas em lei para este grupo de credores.

6.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE I

A **Lei nº. 11.101/2005** e suas alterações através da **Lei 14.112/2020** dispõem que:

Art. 54 - O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial.

§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



§ 2º. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;

II - Aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e

III - Garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

Os pagamentos dos créditos da Classe I serão realizados nas seguintes condições:

- i. Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão **integralmente** pagos em até 30 (trinta) dias contados após publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores (decisão homologatória do Plano de Recuperação – Art. 58 da Lei 11.101/2005).
- ii. A **diferença** entre o valor do crédito, conforme conste da Relação de Credores, e o valor que tenha sido pago em cumprimento ao Art. 54 § 1º da LRF, será paga da seguinte forma:
 - a. **Valor base do crédito:** de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.
 - b. **Deságio:** não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.



judicial.

- c. **Carência para início dos pagamentos:** 12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- d. **Forma de pagamento:** será pago em 24 (vinte e quatro) meses após a carência, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas fixas e mensais.
- e. **Taxa de juros:** 0,20% a.m. (dois décimos por cento ao mês).
- f. **Correção monetária:** Taxa Referencial (TR).
- g. **Sistema de amortização:** SAC (Sistema de Amortização Constante).
- h. **Observação:** durante o período de carência, serão pagos apenas juros e correção monetária.

6.1.1.5. DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS | DEPÓSITOS RECURSAIS

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo Art. 54, Parágrafo Único, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



6.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

6.2.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE II

Para a **Classe II (Credores com Garantia Real)**, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.2.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE II

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: será aplicado deságio de 90% (noventa por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Prazo: 180 meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 23 (vinte e três) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 157 (cento e cinquenta e sete) meses após a carência, sendo 157 (cento e cinquenta e sete) parcelas fixas e mensais.

Taxa de juros: 0,20% a.m. (dois décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia - Goiás.



Observação: durante o período de carência, incidirão juros e a correção monetária, mas os mesmos serão incorporados ao saldo devedor da dívida novada, vez que o início dos pagamentos dos juros e correção monetária se iniciará após o período de carência estabelecido.

6.2.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE II

Para os credores enquadrados como **empresas ou pessoas físicas fornecedoras de produtos e serviços não financeiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Condição para adesão à Subclasse: esta subclasse é destinada a todos os credores que continuarem a fornecer para as empresas, ainda que com pagamento à vista ou antecipado, até a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e, após esta data, oferecerem novamente prazos para pagamento.

6.2.2.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE II

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Prazo: 120 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



Carência para pagamento da 1ª parcela: 18 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 102 (cento e dois) meses após a carência, sendo 102 (cento e duas) parcelas fixas e mensais.

Taxa de juros: 0,50% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Bônus de adimplência: as recuperandas farão jus a um bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre a parcela de amortização, juros e correção monetária para pagamentos efetuados pontualmente até a data de vencimento.

Observação: durante o período de carência, serão pagos apenas juros e correção monetária.

6.2.3. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE II

Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços financeiros, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Esta proposta se destina as instituições financeiras que detenham créditos sujeitos a RJ e que optarem por receber através da presente subclasse.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



6.2.3.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE II

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Prazo: 120 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1ª parcela: 18 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 102 (cento e dois) meses após a carência, sendo 102 (cento e duas) parcelas fixas e mensais.

Taxa de Juros: 100% do CDI limitado a taxa Selic a 13,75% ao ano. Durante a carência serão pagos metade dos juros e o saldo será incorporado ao principal devido sendo que durante a carência os juros serão pagos em 2 momentos: (i) Momento 1: após 9 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores; (ii) Momento 2: após 18 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores

Bônus de adimplência: as recuperandas farão jus a um bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre a parcela de amortização, juros e correção monetária para pagamentos efetuados pontualmente até a data de vencimento.

Eventual alienação de ativos das recuperandas deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que estes credores se reservam o direito de não anuir

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

6.3. CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE III

Para a **Classe de Credores Quirografários**, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.3.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: será aplicado deságio de 90% (noventa por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Prazo: 180 meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 23 (vinte e três) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



Forma de pagamento: será pago em 157 (cento e cinquenta e sete) meses após a carência, sendo 157 (cento e cinquenta e sete) parcelas fixas e mensais.

Taxa de juros: 0,20% a.m. (dois décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, incidirão juros e a correção monetária, mas os mesmos serão incorporados ao saldo devedor da dívida novada, vez que o início dos pagamentos dos juros e correção monetária se iniciará após o período de carência estabelecido.

6.3.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como **empresas ou pessoas físicas fornecedoras de produtos e serviços não financeiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Condição para adesão à Subclasse. Esta subclasse é destinada a todos os credores que:

- Continuarem a fornecer para as empresas, ainda que com pagamento à vista ou antecipado, até a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e, após esta data, oferecerem novamente prazos para pagamento.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



- Praticarem as vendas de produtos para as Recuperandas, respeitadas as condições e políticas comerciais praticadas por cada credor parceiro no momento de cada fornecimento.

O Administrador Judicial e as Recuperandas irão validar se os credores que vierem a optar por receber dentro da presente Subclasse atenderam às condicionantes previstas acima (continuidade do fornecimento e prática das condições comerciais e políticas praticadas por cada credor parceiro no momento do fornecimento). Caso não tenham atendido quaisquer das condicionantes, receberão seus créditos de acordo com a proposta Geral de Pagamentos da Classe de Credores Quirografários.

As Recuperandas reconhecem expressamente que não haverá desenquadramento dos credores para fins desta subclasse em qualquer das seguintes hipóteses: (I) do credor encontrar-se impossibilitado de fornecedor por motivo de caso fortuito e/ou força maior; (II) eventual indisponibilidade de matéria-prima e/ou a impossibilidade de fornecê-la, qualquer que seja a quantidade; (III) impossibilidade de cumprir o prazo de entrega solicitado pelas Recuperandas; (IV) não fornecimento de matéria-prima motivado pela inadimplência das Recuperandas em relação à aquisição de produtos após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial; e (V) recusa injustificada das Recuperandas de adquirir matéria prima dos credores que estiverem dispostos a fornecê-la.

Em suma, os credores somente poderão ser desenquadrados desta subclasse em caso de recusa injustificada de fornecimento de matéria prima às Recuperandas, nos parâmetros estabelecidos nesta subclasse.

6.3.2.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Prazo: 120 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1ª parcela: 18 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 102 (cento e dois) meses após a carência, sendo 102 (cento e duas) parcelas fixas e mensais.

Taxa de juros: 0,50% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Bônus de adimplência: as recuperandas farão jus a um bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre a parcela de amortização, juros e correção monetária para pagamentos efetuados pontualmente até a data de vencimento.

Observação: durante o período de carência, serão pagos apenas juros e correção monetária.

6.3.3. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços financeiros que sejam Bancos é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



Esta proposta se destina as instituições financeiras que:

- Detenham créditos sujeitos a RJ;
- Optarem por receber através da presente subclasse.

6.3.3.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Prazo: 120 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1ª parcela: 18 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 102 (cento e dois) meses após a carência, sendo 102 (cento e duas) parcelas fixas e mensais.

Taxa de Juros: 100% do CDI limitado a taxa Selic a 13,75% ao ano. Durante a carência serão pagos metade dos juros e o saldo será incorporado ao principal devido sendo que durante a carência os juros serão pagos em 2 momentos: (i) Momento 1: após 9 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores; (ii) Momento 2: após 18 meses

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores

Bônus de adimplência: as recuperandas farão jus a um bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre a parcela de amortização, juros e correção monetária para pagamentos efetuados pontualmente até a data de vencimento.

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas.

6.3.4. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA PRODUTORES RURAIS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como produtores rurais, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Esta proposta se destina aos produtores rurais que:

- Detenham créditos sujeitos a RJ;
- Continuarem a fornecer para o Grupo Boa Vista durante a Recuperação Judicial;
- Optarem por receber através da presente subclasse.

6.3.4.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA PRODUTORES RURAIS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



Prazo: 84 (oitenta e quatro) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1ª parcela: 12 (doze) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 72 (setenta e dois) meses após a carência, sendo 72 (setenta e duas) parcelas fixas e mensais.

Taxa de juros: 0,50% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

6.3.5. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, FACTORINGS, INSTITUIÇÕES DE FOMENTO E SECURITIZADORAS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como FIDC's (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios), Factorings, Instituições de Fomento e Securitizadoras, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Esta proposta se destina aos credores que:

- Detenham créditos sujeitos a RJ;
- Optarem por receber através da presente subclasse;
- Concederem crédito novo durante a Recuperação Judicial no mínimo do mesmo montante de crédito sujeito a Recuperação Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



O Administrador Judicial e as Recuperandas irão validar se os credores que vierem a optar por receber dentro da presente Subclasse atenderam às condicionantes previstas acima. Caso não tenham atendido quaisquer das condicionantes, receberão seus créditos de acordo com a proposta Geral de Pagamentos da Classe de Credores Quirografários.

6.3.5.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, FACTORINGS, INSTITUIÇÕES DE FOMENTO E SECURITIZADORAS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Prazo: 120 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1ª parcela: 18 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 102 (cento e dois) meses após a carência, sendo 102 (cento e duas) parcelas fixas e mensais.

Taxa de Juros: 100% do CDI limitado a taxa Selic a 13,75% ao ano. Durante a carência serão pagos metade dos juros e o saldo será incorporado ao principal devido sendo que durante a carência os juros serão pagos em 2 momentos: (i) Momento 1: após 9 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores; (ii) Momento 2: após 18 meses

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores

Bônus de adimplência: as recuperandas farão jus a um bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre a parcela de amortização, juros e correção monetária para pagamentos efetuados pontualmente até a data de vencimento.

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas.

6.4. CLASSE IV: CREDITORES ME & EPP

6.4.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE IV

Para a **Classe ME e EPP**, é feita uma proposta geral de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.4.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE IV

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Prazo: 84 meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Carência para início dos pagamentos: 12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 72 (setenta e dois) meses após a carência, sendo 72 (setenta e duas) parcelas fixas e mensais.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia - Goiás.



Taxa de Juros: 0,50% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção Monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, serão pagos apenas juros e correção monetária.

6.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Os credores retardatários receberão de acordo com as formas estabelecidas em cada uma das classes de credores do presente Plano de Recuperação Judicial.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores aos quais são apresentadas propostas alternativas de pagamento, deverão realizar a opção pela referida proposta por meio de manifestação junto ao processo de recuperação judicial impreterivelmente até a data da homologação deste Plano de Recuperação Judicial.

Os credores serão pagos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Caso o credor não informe os dados da conta bancária até a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores, o início da contagem dos prazos para os pagamentos será postergado para a partir do momento que o credor informar seus dados bancários. Visando o cumprimento inequívoco dos termos do Art. 54, *Caput* e Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, serão depositados em juízo os valores devidos aos credores enquadrados na classe trabalhista que não informarem seus dados bancários até 24 horas antes da efetivação do pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato que estiver previsto para ser realizado pelas Recuperandas em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Goiânia - Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo, no entanto, reconhecido como realizado na data prevista.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As recuperandas tem o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo, a qualquer tempo, modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderão as Recuperandas alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar filiais em qualquer estado da federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pelas Recuperandas, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano, são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente, com as referidas alterações nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, as Recuperandas poderão reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica aplicável.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente Plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes, deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor das Recuperandas, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a Terceiros ou a Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas sejam informadas.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de Recuperação Judicial:

Para as Recuperandas:

- **BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.** Rodovia GO-070, s/n, Km 23, à direita, Zona Rural, na cidade de GOIANIRA - GO, CEP 75.373-899.
- **MARTHA COURY COELHO – PRODUTOR RURAL.** Av. T-04, no: 619, Quadra 141, Lote 04/05, Sala 1111, CEP: 74.230-035, Buena Vista Office, CXPSTV2133, Setor Bueno, Goiânia/GO.
- **LUIZ FERNANDO COELHO – PRODUTOR RURAL.** Av. T-4, nº: 619, Quadra 141, Lote 04/05, Sala 1111, CEP: 74.230-035, Cond. Buena Vista Office, CXPSTV2132, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Em caso de alteração de endereço por parte das Recuperandas, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



Recuperandas e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas, firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano, tenham sido cumpridas.

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes, na República Federativa do Brasil.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



Nulidade de Cláusulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 2 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas ou os Investidores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir, com qualquer Ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos, serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Título Executivo Judicial. As Recuperandas requereram o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e do novo Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



Goianira-GO, 27 de novembro de 2023.

(página de assinaturas)

BOA VISTA ALIMENTOS LTDA

MARTHA COURY COELHO – PRODUTOR RURAL

LUIZ FERNANDO COELHO – PRODUTOR RURAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



GLOSSÁRIO

2C Turnaround Consulting & Associates: Consultoria especializada em Reestruturação Empresarial. Contratada pelas Recuperandas para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial e realizar a reestruturação operacional e financeira da empresa.

Administração Judicial: Empresa ou profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei nº 11.101/2005.

Alienação: É a cessão de bens ou transferência de domínio de algo de um indivíduo ou empresa para terceiros.

Amortização: Refere-se ao reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques, ou ao pagamento de uma dívida por meio de prestações em um prazo pré-estabelecido.

Arrendamento: Contrato de aluguel a longo prazo com cláusulas e características próprias e particulares.

Assembleia Geral de Credores ou “AGC”: Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. São exemplos: saldos bancários, aplicações financeiras, estoque de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço Patrimonial, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.

Ativos Não Operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa sob aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária -

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.



AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, etc.

Balanco Patrimonial: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.

CAPEX: Sigla da expressão inglesa "Capital Expenditure" (em português, despesas de capital ou investimento

em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

Certificado de Depósito Interbancário (CDI): Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Cisão: Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.



de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão

Classificação de Créditos na

Falência: Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no Art. 83 e Art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

Classificação de Créditos na

Recuperação Judicial: Categorias nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no Art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.

CPV ou CMV: Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados a produção/fabricação e/ou venda de um produto.

Data da Decisão Homologatória do

PRJ: Decisão judicial que concederá a

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação Judicial, nos termos do Art. 58, *Caput* e Parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Debêntures: Debênture é um título de crédito representativo de um empréstimo que uma companhia realiza junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, estabelecidos na escritura de emissão.

Depreciação: Depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados bens sofrem por uso, obsolescência ou desgaste natural.

Deságio: Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

Despesas Operacionais: Desembolsos relacionados à atividade da administração de uma empresa e à venda de seus produtos ou serviços.

Disponibilidades: Termo usado para designar dinheiro em caixa e bancos, bem como valores equivalentes, como cheques em mãos e em trânsito que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas



operações da empresa e que não haja restrições de uso imediato.

Dividendos: Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

EBITDA: O acrônimo EBITDA, ou LAJIDA, significa Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, que é a tradução da expressão em inglês Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.

Financiamento DIP: O DIP Financing (Debtor-In-Possession) é uma modalidade de novo financiamento para uma empresa que está em processo de recuperação judicial. Uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial, esse financiamento tem prioridade de quitação em caso de falência.

Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

Fusão: Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (artigo 228 da Lei 6.404/1976). Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem para dar lugar a formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

Incorporação: Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.



(artigo 227 da Lei 6.404/1976). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continua com a sua personalidade jurídica.

Índice de Endividamento Geral: O Índice de Endividamento Geral (EG) é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis). Por isso, ele é usado como um indicador para a análise da saúde financeira de uma companhia.

Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint venture, é responsável pela totalidade do projeto.

Juro: Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos das Recuperandas com base no critério patrimonial.

Leasing Back: É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.

LFRE: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

Lista de Credores: Lista abrangente de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Lucro Líquido: Lucro, em sentido amplo, é todo ganho ou vantagem obtidos. No campo mais estrito da economia, é o retorno positivo de um investimento, deduzido dos gastos que este exigiu.

Lucro Operacional: Lucro resultante apenas da atividade primária da

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.



empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda etc.

Margem Bruta: A margem bruta mede a rentabilidade das vendas, logo após as deduções de vendas (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos produtos vendidos. Este indicador fornece assim a indicação mais direta de quanto a empresa está obtendo de resultado imediato da sua atividade.

Margem Líquida: A Margem Líquida mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido. Corresponde ao Lucro Líquido dividido pelas vendas líquidas.

Margem Operacional: A margem operacional mede a eficiência operacional de uma determinada empresa, ou seja, o quanto de suas receitas líquidas provenientes de vendas e serviços vieram de suas atividades operacionais. O cálculo é feito pelo quociente entre o resultado

operacional da empresa sobre a receita líquida.

Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar e outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

Preço: Em economia, contabilidade, finanças e negócios, preço é o valor monetário expresso numericamente associado a uma mercadoria, serviço ou patrimônio.

Receita Bruta: A receita bruta, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5646366-36.2023.8.09.0064 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás.

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

Receita Líquida: Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.

SELIC: A Selic é a taxa básica de juros da economia no Brasil, utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais. A sigla SELIC é a abreviação de Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Stakeholder: O stakeholder é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um stakeholder pode ser afetado positivamente ou negativamente, dependendo das suas políticas e forma de atuação.

TR: Taxa Referencial: calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. A TR leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.

Transformação: A transformação societária, conforme o Art. 220 da Lei 6404/76 e o Art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se.



ANEXOS

ANEXO 1: LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

ANEXO 2: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

GRUPO ECONÔMICO BOA VISTA

BOA VISTA ALIMENTOS LTDA

MARTHA COURY COELHO – PRODUTOR RURAL

LUIZ FERNANDO COELHO – PRODUTOR RURAL

Recomenda-se que os credores leiam atentamente este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, arquivado junto ao Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Goianira - Goiás sob o Processo de Recuperação Judicial de nº 5646366-36.2023.8.09.0064.





Goiânia - GO, CEP: 74.883-092, portador da Cédula de Identidade nº 810390/2 - DGPC/GO e do CPF nº 405.877.976-49.

O Grupo Econômico Boa Vista possui sede e principal polo econômico na cidade de **Goianira-GO** sendo formado por um Frigorífico de Bovinos e por produtores rurais.

A unidade industrial (Frigorífico de Bovinos) esta localizada em Goianira-GO, possuindo abate para 400 animais/dia e desossa, realiza o abate de bovinos desde sua fundação em 2001.

O Grupo Econômico Boa Vista tem mais de duas décadas de existência e operação, período em que cresceu suas operações e atualmente exporta para diversos países e possui também uma centena de clientes no Brasil, gerando empregos para aproximadamente 500 profissionais.

A conjuntura econômica global e as regulamentações domésticas têm, no entanto, imposto desafios enormes ao setor de abate de bovinos.

Historicamente, crises como a recessão global de 2008 e surtos de doenças animais, como o "mal da vaca louca", têm afetado os preços dos bovinos e as margens setoriais dos frigoríficos, tanto no Brasil como internacionalmente.

A seguir, apresentamos uma análise estruturada e fundamentada das **causas concretas da situação patrimonial do Grupo Econômico Boa Vista e das razões da crise econômico e financeira:**

- **Exigências Regulatórias Agravadas:** Em consonância com padrões internacionais, como o Novo RIIPOA, o Brasil intensificou suas

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

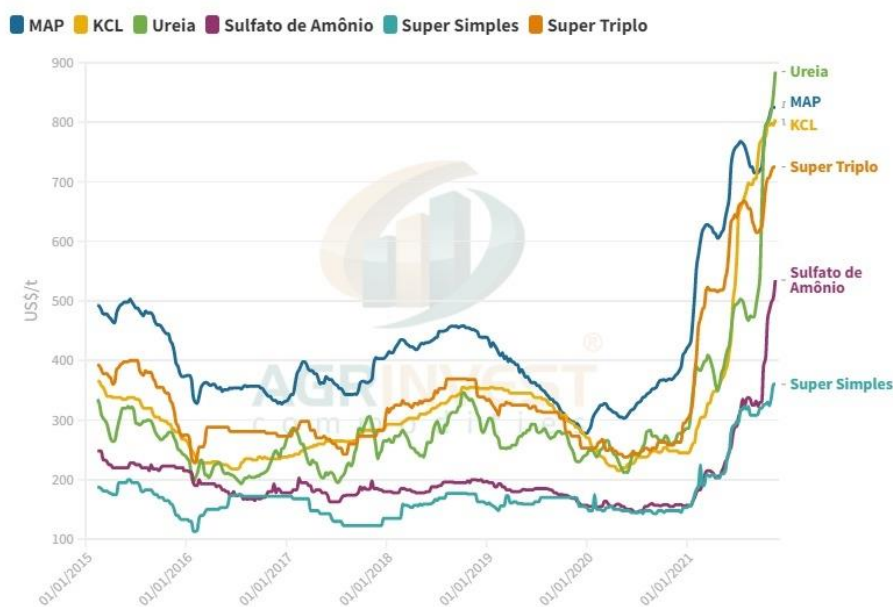




regulamentações para garantir a qualidade dos produtos de origem animal. Contudo, isso resultou em investimentos onerosos e ajustes operacionais, comprometendo a competitividade da empresa.

- **Acesso Limitado a Mercados Estratégicos:** A expansão para mercados como Europa, China e EUA é vital para a rentabilidade. Infelizmente, contratempos, muitas vezes fora do controle da empresa, limitaram essa expansão, diminuindo a margem competitiva frente aos concorrentes.
- **Inflação dos Insumos Pós-COVID-19:** A pandemia surpreendeu o mundo, elevando drasticamente os preços de insumos, como embalagens. Paradoxalmente, o valor de produtos finais, como carne, couro e despojos, desvalorizou, pressionando ainda mais as margens. Os insumos agrícolas também tiveram uma grande elevação nos preços.

HISTÓRICO DAS MATÉRIAS PRIMAS CFR BRASIL (US\$/t)



- **Custos Laborais Crescentes:** A pandemia também acelerou os custos laborais devido a afastamentos e medidas de prevenção.

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110



- **Redução do Poder Aquisitivo:** A alta da inflação, o desemprego e as adversidades econômicas restringiram o consumo no mundo, o que refletiu no consumo carne e dos grãos e conseqüentemente contribuiu para a queda dos preços no ano de 2023.
- **Impactos da Suspeita de Doenças:** Ocasionalmente, surtos, mesmo que isolados, como o "mal da vaca louca" em 2023, podem desencadear reações exageradas dos mercados importadores, afetando adversamente a rentabilidade.
- **Flutuação no Preço da Arroba do Boi:** Nos últimos anos, testemunhamos uma flutuação considerável no preço da arroba do boi, de R\$150 para mais de R\$300, impactando significativamente o capital de giro e a estabilidade financeira da empresa.
- **Flutuação no Preço dos grãos:**
 - **Milho**



O preço do milho foi uma das principais preocupações dos produtores agrícolas na safra 2022/2023 e será também na safra 2023/2024.

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02

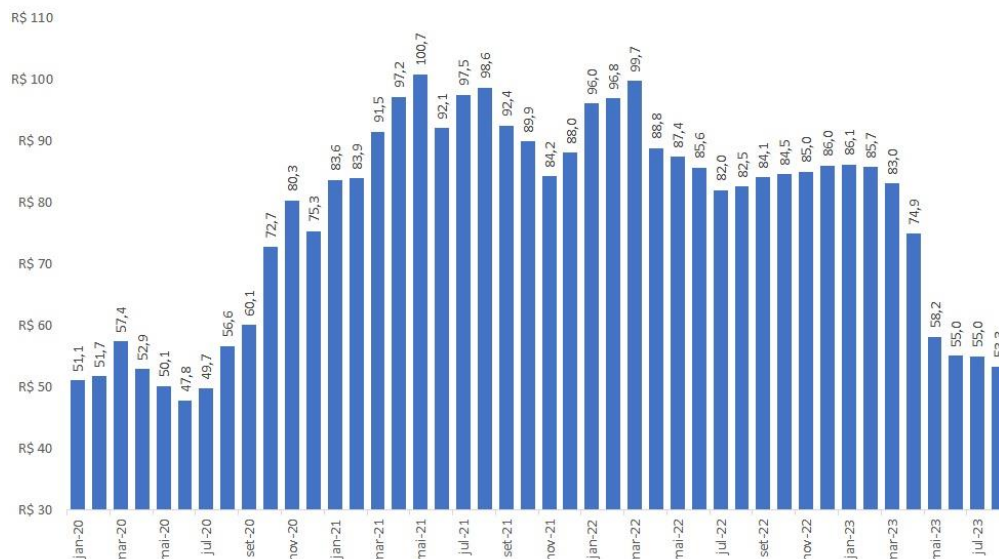




Por outro lado os gastos com os insumos agrícolas indicam que as contas dos agricultores podem ficar até negativas para a safra 2023/2024, considerando que as cotações das commodities caíram mais do que os custos de produção, disseram especialistas do Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária (Imea) e do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), da Esalq-USP.

O superintendente do Imea apresentou dados que mostram que os preços do milho já estão abaixo do mínimo de garantia do governo.

Preço médio mensal do milho (Cepea), valores nominais, em Reais por saca

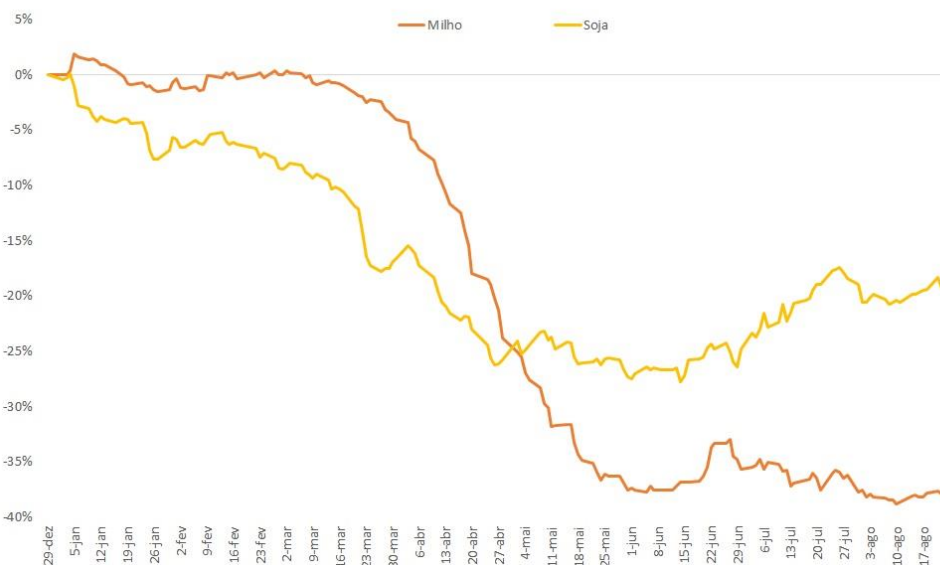


Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110



Variação acumulada do preço do milho e soja (Cepea) ao longo de 2023



o Soja



Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



INDICADOR DA SOJA ESALQ/BM&FBOVESPA - PARANAGUÁ



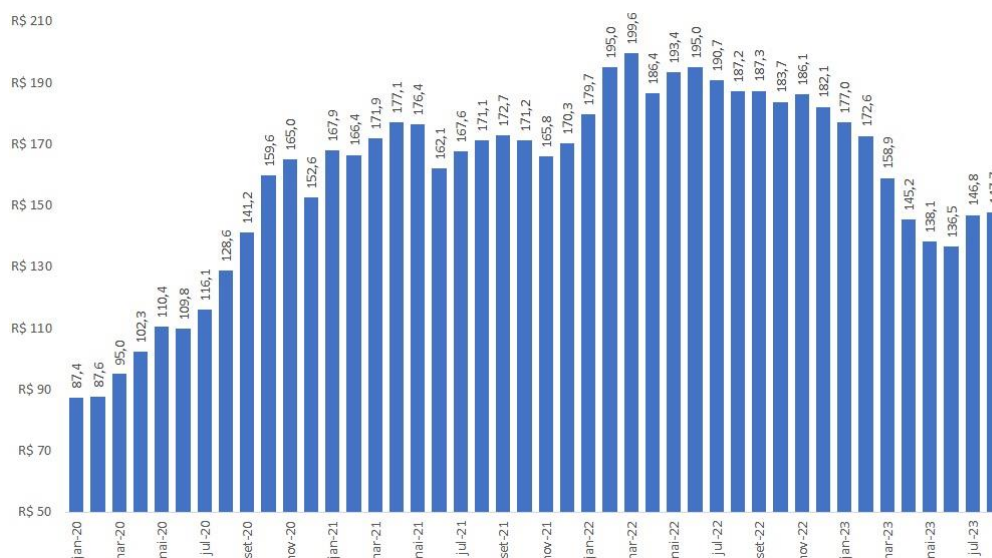
Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



Preço da soja (Cepea, Paranaguá-PR), em Reais por saca, entre 2020 e a parcial de agosto de 2023



Na Safra 2022/2023 a Argentina e Uruguai tiveram perdas muito expressivas nas safras de soja, já o Brasil tem safra elevada, assim como EUA, pressionando os prêmios e os preços do grão no Brasil. Com o dólar valorizado, países importadores dão preferência à soja brasileira, que entra no mercado com qualidade e em grande quantidade, apesar do preço baixo.

Assim, a alta produtividade é uma vantagem para o produtor rural, que ainda precisa lidar com os custos de produção elevados para adquirir os insumos necessários para o próximo ciclo (2023/2024).

A safra de soja 2022/23 alcançou o incrível número de produção de 154,8 milhões de toneladas, de acordo com o boletim de grãos publicado em maio pela Conab (Companhia Nacional de Abastecimento).

De acordo com dados do Cepea, o gasto do agricultor, considerando insumos, sementes, transporte e operação, alcançou R\$ 6.000/ha em julho de 2022, mais que o dobro das áreas avaliadas em 2020.

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVIL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02





Considerando preços de insumos de janeiro a maio de 2023 e um preço futuro da soja para março de 2024 a US\$ 13 por bushel, a receita da oleaginosa cairia para R\$ 5.693 por hectare, 25% abaixo do visto na safra anterior.

O aumento dos gastos relatado se mostrou superior ao faturamento: enquanto os custos aumentaram 37,4%, o faturamento cresceu apenas 6,44%, em 2022 na média dos produtores rurais.

- **Endividamento Elevado:** Diante da volatilidade e da necessidade de financiamento, a empresa recorreu a empréstimos bancários. A recente alta da SELIC exacerba essa pressão.
- **Acesso Reduzido ao Crédito:** As recentes restrições de crédito, especialmente no segmento de frigoríficos, adicionaram mais desafios à gestão financeira.
- **Impasses Jurídicos:** A pendência em relação à inconstitucionalidade da sub-rogação da cobrança do FUNRURAL pelo frigorífico culminou em entraves financeiros imprevistos para a Boa Vista Alimentos.

Aliado a isso, está o fato de que o prazo de pagamento do Grupo Econômico junto aos seus principais fornecedores estar sendo reduzido drasticamente ao longo dos anos. Em consequência disso, resta ao Grupo absorver o impacto dessa operação em seu fluxo de caixa ou repassar as mesmas condições aos seus clientes, correndo o risco de mais perdas de faturamento, dado que seus concorrentes em muitos casos estão sacrificando suas margens e liquidez financeira para concretizar negociações. A consequência mais grave desse processo é o encurtamento do ciclo financeiro da companhia, ou seja, um fluxo de caixa bastante apertado e uma

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02





operação deficitária quando existe a necessidade de realizar os pagamentos dos juros que recaem sobre o endividamento.

Com o aumento da inflação, conseqüentemente a Taxa SELIC também subiu ao longo dos últimos anos, alcançando o patamar de 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento), o maior patamar desde o ano de 2016, o que impactou diretamente o crédito bancário, utilizado para manter a operação do GRUPO ECONÔMICO BOA VISTA, assim com o custo do serviço da dívida, ou seja, o montante pago de juros mensalmente.

Importante ressaltar que o GRUPO ECONÔMICO estava muito alavancado em operações bancárias quando do início da crise advinda da pandemia do COVID 19 e posteriormente da guerra na Ucrânia.

ANÁLISE DO MERCADO DE ABATE DE BOVINOS

O mercado de abate de bovinos tem uma importância substancial para a economia global, especialmente em países como o Brasil, que se destaca como um dos maiores produtores e exportadores de carne bovina do mundo. Ao longo dos últimos 20 anos, o mercado passou por mudanças significativas, afetado por questões econômicas, políticas, sanitárias e climáticas.

Evolução do preço médio da arroba do boi a cada ano no período de 2000 a 2020:

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edif. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110



Ano	Boi gordo	
	R\$ / @	Var.
2000	R\$ 39,0	-
2001	R\$ 41,4	6,1%
2002	R\$ 46,8	20,1%
2003	R\$ 55,4	42,2%
2004	R\$ 58,6	50,2%
2005	R\$ 53,4	36,9%
2006	R\$ 51,5	32,2%
2007	R\$ 59,5	52,7%
2008	R\$ 82,2	110,9%
2009	R\$ 77,0	97,6%
2010	R\$ 86,5	121,9%
2011	R\$99,4	155,1%
2012	R\$94,9	143,4%
2013	R\$102,6	163,3%
2014	R\$126,4	224,1%
2015	R\$145,4	273,1%
2016	R\$152,8	292,1%
2017	R\$138,9	256,3%
2018	R\$145,0	272,0%
2019	R\$163,3	318,9%
2020	R\$226,3	480,5%

No ano de 2023 ocorreu um forte declínio dos preços da arroba do boi impactando toda a atividade.

No ano de 2023, observou-se uma queda nos preços da soja e do milho. Esta redução de preços, comparada com os altos custos de produção, resultou em uma compressão nas margens de lucro dos proprietários rurais. Esta situação, somada a uma possível relação de troca desfavorável, gerou tensões e preocupações no setor.

A relação de troca refere-se à quantidade de produtos agrícolas que os produtores precisam vender para adquirir insumos, máquinas, etc. Quando os preços dos produtos agrícolas caem ou os custos de produção sobem, a relação de troca pode se tornar desfavorável para os produtores.

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110





Grandes consultores do mercado agrícola apontaram múltiplos fatores para as crises observadas, incluindo questões climáticas, políticas governamentais, dinâmicas de mercado internacionais e instabilidades econômicas. O ajuste de preços em 2023 foi atribuído a fatores como uma oferta global elevada, redução na demanda internacional e a valorização do real, que torna as exportações brasileiras menos competitivas.

De 2010 a 2023, o mercado de soja e milho no Brasil enfrentou várias crises e desafios, com eventos que originaram tensões entre produtores rurais, o governo e outros atores do mercado. A queda de preços em 2023, em conjunto com custos de produção elevados e relações de troca desfavoráveis, ressalta a necessidade de estratégias sustentáveis e de políticas públicas eficazes para garantir a viabilidade econômica dos produtores e a estabilidade do setor agrícola brasileiro.

2001-2005:

O início do século 21 viu uma estabilização dos preços após a crise financeira asiática do final dos anos 90. No entanto, o período também foi marcado pelo surto de "mal da vaca louca", que afetou vários países, gerando barreiras ao comércio de carne bovina.

2006-2010:

Durante esse período, o mercado brasileiro de carne bovina experimentou uma expansão significativa. O aumento da demanda chinesa por proteína e a recuperação econômica global após a crise de 2008 beneficiaram o setor.

2011-2015:

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



Esse período foi caracterizado por uma volatilidade de preços devido a fatores climáticos e a retração econômica do Brasil. A seca em algumas regiões do país afetou a produção de grãos, impactando o custo da alimentação bovina.

2016-2020:

A fase foi marcada por uma recuperação gradual, com a reabertura de mercados internacionais após superação de barreiras sanitárias e o aumento da demanda de países asiáticos, particularmente a China.

2021-2023:

A pandemia de COVID-19 gerou interrupções na cadeia de abastecimento e diminuiu a demanda em restaurantes e hotéis. Contudo, o setor se adaptou, e a demanda doméstica e exportação para a Ásia ajudou na recuperação.

PANORAMA ECONÔMICO E FINANCEIRO MUNDIAL

Segue panorama dos principais eventos econômicos, políticos e sociais ocorridos no período de 2001 até 2023.

2001:

Mundo: Ataques terroristas de 11 de setembro nos EUA.

Brasil: Crise energética (apagão) levou ao racionamento de energia.

Crescimento Brasil: -0,2%

Crescimento mundial: 2,3%

2002:

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110





Mundo: Crise financeira na Argentina.

Brasil: Eleição de Luiz Inácio Lula da Silva.

Crescimento Brasil: 2,7%

Crescimento mundial: 2,7%

2003:

Mundo: Invasão dos EUA ao Iraque.

Brasil: Implementação das primeiras políticas socioeconômicas de Lula.

Crescimento Brasil: 1,1%

Crescimento mundial: 3,4%

2004:

Mundo: Expansão da União Europeia com adição de 10 novos membros.

Brasil: Boom das commodities.

Crescimento Brasil: 5,7%

Crescimento mundial: 4,9%

2005:

Mundo: O YouTube é fundado.

Brasil: Escândalo do Mensalão.

Crescimento Brasil: 3,2%

Crescimento mundial: 4,4%

2006:

Mundo: Crise nuclear na Coreia do Norte.

Brasil: Reeleição de Lula.

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02





Crescimento Brasil: 4,0%

Crescimento mundial: 5,5%

2007:

Mundo: Crise financeira global tem início.

Brasil: Descoberta do pré-sal.

Crescimento Brasil: 6,1%

Crescimento mundial: 5,6%

2008:

Mundo: Crise financeira intensifica-se com a queda do Lehman Brothers.

Brasil: O país é menos afetado inicialmente pela crise.

Crescimento Brasil: 5,1%

Crescimento mundial: 3,0%

2009:

Mundo: Estouro da crise econômica mundial.

Brasil: Pacotes de estímulo para conter efeitos da crise.

Crescimento Brasil: -0,1%

Crescimento mundial: -1,7%

2010:

Mundo: Terremoto no Haiti.

Brasil: Eleição de Dilma Rousseff.

Crescimento Brasil: 7,5%

Crescimento mundial: 5,4%

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02





2011:

Mundo: Protestos da Primavera Árabe.

Brasil: Início do declínio do boom das commodities.

Crescimento Brasil: 3,9%

Crescimento mundial: 4,2%

2012:

Mundo: Reeleição de Barack Obama nos EUA.

Brasil: Brasil supera o Reino Unido como sexta maior economia.

Crescimento Brasil: 1,9%

Crescimento mundial: 3,5%

2013:

Mundo: Papa Francisco é eleito.

Brasil: Manifestações populares em junho.

Crescimento Brasil: 3,0%

Crescimento mundial: 3,4%

2014:

Mundo: Anexação da Crimeia pela Rússia.

Brasil: Copa do Mundo FIFA e reeleição de Dilma.

Crescimento Brasil: 0,5%

Crescimento mundial: 3,6%

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02





2015:

Mundo: Acordo nuclear com o Irã.

Brasil: Início da recessão e escândalo da Lava Jato.

Crescimento Brasil: -3,5%

Crescimento mundial: 3,4%

2016:

Mundo: Brexit e eleição de Donald Trump.

Brasil: Olimpíadas do Rio e impeachment de Dilma.

Crescimento Brasil: -3,3%

Crescimento mundial: 3,3%

2017:

Mundo: Início das negociações do Brexit.

Brasil: Reformas econômicas propostas pelo governo Temer.

Crescimento Brasil: 1,1%

Crescimento mundial: 3,8%

2018:

Mundo: Encontro Trump-Kim Jong-un.

Brasil: Eleição de Jair Bolsonaro.

Crescimento Brasil: 1,3%

Crescimento mundial: 3,6%

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02





2019:

Mundo: Protestos em Hong Kong.

Brasil: Reforma da Previdência é aprovada.

Crescimento Brasil: 1,1%

Crescimento mundial: 2,8%

2020:

Mundo: Pandemia de COVID-19.

Brasil: Impactos econômicos e sociais da pandemia.

Crescimento Brasil: -4,1%

Crescimento mundial: -3,5%

2021:

Mundo: Vacinação contra COVID-19 inicia-se em diversos países.

Brasil: Crise sanitária, política e econômica se intensifica.

Crescimento Brasil: 4,6%

2022:

Mundo: Recuperação econômica pós-pandemia e tensões geopolíticas.

Brasil: Incertezas políticas e econômicas se mantêm.

Crescimento Brasil: 2,9%

2020 a 2022:

Na sequência apresentamos os índices globais de pressão nas cadeias de suprimentos e a inflação mundial:

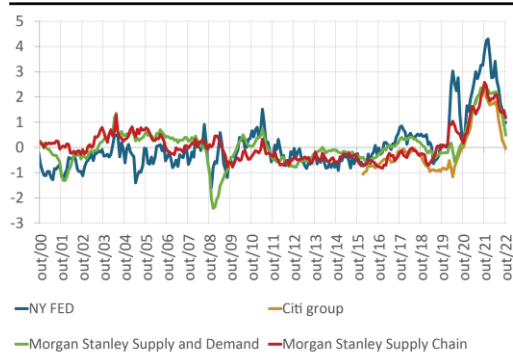
Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110



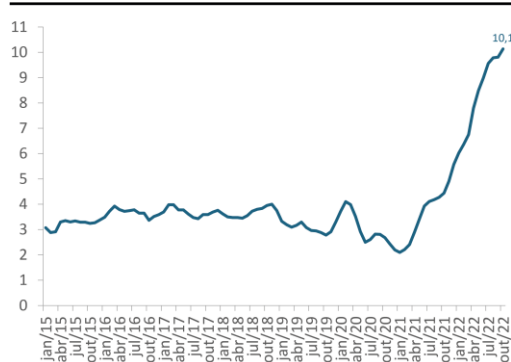


Índices globais de pressão nas cadeias de suprimentos
(Em desvios-padrão)



Fonte: Federal Reserve Bank of New York, Citi Group e Morgan Stanley.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

Inflação mundial
(Em %)



Fonte: Bloomberg.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.
Obs.: Inflação ao consumidor.

OBJETIVO DO PRESENTE TRABALHO

A **2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES** foi contratada pelo Grupo Econômico **BOA VISTA** para auxiliar em todo o processo de Recuperação Judicial, incluindo a elaboração do Plano de Recuperação Judicial e do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

Com relação à elaboração do Laudo de Viabilidade, analisamos entre outras coisas: (i) certas análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pela administração da empresa; (ii) demonstrações financeiras assinadas por contador responsável para os exercícios findo em 31 de dezembro de cada ano referente ao período de 2020 a 2022; (iii) quadro de credores sujeitos a RJ (de acordo com o apresentado na inicial do pedido de RJ); (v) e outros documentos e informações relevantes.

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110



Conduzimos diversas discussões com membros integrantes da administração sobre o negócio e suas perspectivas. Levamos em consideração outras informações, estudos financeiros, análises e pesquisas e critérios financeiros, econômicos e de mercado que ponderamos serem relevantes.

A Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas. A análise financeira dos resultados projetados foi feita levando-se em consideração as reestruturações operacionais e financeiras previstas e ou em andamento.

Assim sendo, foram feitas projeções de receitas, custos e despesas para o período de vários anos, iniciando-se o primeiro ano (Ano 1) de projeção após a publicação da homologação da aprovação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial) aprovado em AGC (Assembleia Geral de Credores).

Inicialmente, definimos as Premissas de Projeção (**Anexo 1**).

Sequencialmente, desenvolvemos e apresentamos a Demonstração de Resultados Projetada (**Anexo 2**).

Por fim, apresentamos as projeções de Fluxo de Caixa (**Anexo 3**), que reflete, em bases anuais, a capacidade de pagamento e de cumprimento dos compromissos assumidos com os credores sujeitos à recuperação judicial.

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02





É importante ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional do Grupo Econômico.

No curso da preparação do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso junto ao Grupo Econômico.

Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos neste relatório são verdadeiros e acurados. Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizados na formulação desta análise.

Entendemos também que os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial são fundamentais para a superação da crise econômico e financeira do Grupo Econômico e que, para tanto, é imprescindível sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edif. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02





PREMISSAS DE PROJEÇÕES FINANCEIRAS

As projeções das Demonstrações de Resultado (“DRE”) e de Fluxo de Caixa (“FC”) apresentam:

- i. Estimativas realistas referentes às projeções de venda;
- ii. Geração de caixa suficiente para o cumprimento das obrigações firmadas no Plano de Recuperação Judicial.

É importante destacar que é absolutamente imprescindível que o total do endividamento seja reduzido conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. O quadro de credores sujeitos a RJ, que está sendo utilizado como base para as projeções, é o apresentado na Inicial do Pedido de Recuperação Judicial. No entanto, é possível que ocorram modificações quando da apresentação da segunda relação de credores, relação esta que passará a ser a versão válida para todos os efeitos.

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110



RESUMO DAS MEDIDAS REESTRUTURANTES

Dentre as medidas de reestruturação indicadas no Plano, podemos ressaltar algumas que são fundamentais para o soerguimento de empresas em recuperação judicial e que estão sendo implementadas:

Estratégias para a Recuperação

- | | |
|------------------------------|---|
| 1. Estabilização da Crise | Gestão de caixa
Redução de custos e despesas
Gestão da carteira de clientes |
| 2. Controles e Métricas | Criação de indicadores-chave do negócio |
| 3. Mudança Organizacional | Mudanças estruturais
Melhoria nas comunicações
Otimização de processos internos |
| 4. Reestruturação Financeira | Reestruturação do endividamento |

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02





ANÁLISE DA REESTRUTURAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O principal meio de Recuperação Judicial necessário para o soerguimento do Grupo Econômico é a Reestruturação do Endividamento sujeito a RJ por meio de:

- Deságio na dívida total;
- Alongamento do prazo de pagamento;
- Redução do Custo do Serviço da Dívida, ou seja, redução da taxa média de juros;
- Cronograma de pagamentos compatível com a geração de caixa projetada.

O Fluxo de Caixa apresentado em anexo comprova que o Grupo Econômico é viável economicamente, vez que apresenta uma estrutura de receitas, custos e despesas compatível com o segmento de atuação e adequadamente equilibrada ao longo de todos os períodos de projeção.

O Grupo Econômico também é viável financeiramente, uma vez que ocorra a reestruturação do endividamento e que consiga adimplir com a dívida sujeita a RJ após a sua novação. A novação será advinda da renegociação das condições de pagamento a serem proporcionadas através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110



As disposições do Plano de Recuperação Judicial estão de acordo com o ordenamento jurídico, expresso pela Lei 11.101/2005, suas alterações subsequentes e demais jurisprudências.

CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial, ora proposto, atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação econômica e financeira.

Após nossa análise da reestruturação dos passivos, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada, e considerando as origens de recursos, despesas e da nova estrutura de passivos do Grupo Econômico, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem sua viabilidade econômico-financeira.

Acreditamos que:

1. Uma vez aprovado o PRJ nos moldes propostos, o fluxo de caixa projetado será suficiente para fazer frente aos pagamentos da dívida novada;
2. A elaboração das premissas do PRJ, pressupostos e condições futuras foi realizada dentro de uma posição conservadora;

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



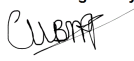


3. Os indicadores utilizados no PRJ apresentaram qualidade técnica e coerência, respeitando as metodologias utilizadas pelas mais conceituadas empresas de consultoria no Brasil e no mundo;
4. O Plano de Recuperação Judicial é viável, uma vez aprovadas as premissas, pressupostos e condições de negociação propostas aos credores.

É importante ressaltar que existem riscos mercadológicos e fatores externos que as empresas não controlam e que são inerentes aos negócios, podendo, assim, afetar sua geração de caixa projetada. Ressaltar-se ainda, que a formação de capital de giro próprio, através da geração de saldo de caixa ao longo dos anos, é fundamental para o fortalecimento do Grupo Econômico, tornando-as prósperas e geradoras de empregos, que em muito contribuirá para toda a sociedade.

Estas são as considerações que tínhamos a transmitir, S.M.J.

Goiânia-GO, 27 de novembro de 2023.

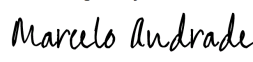
DocuSigned by:

54D20C42352140F...

ADM. CIDINALDO BOSCHINI FILHO

Senior Partner

CRA/GO 10.383

2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES

DocuSigned by:

6D81E9BE8E284E9

ADM. MARCELO NUNES ANDRADE

Partner

CRA/GO 11.794

2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edif. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



ANEXOS

ANEXO 1: PREMISSAS DA PROJEÇÃO FINANCEIRA

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADO

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO



GRUPO ECONOMICO BOA VISTA

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO: PROJEÇÃO FINANCEIRA

EM CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DESCRITOS NO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/2005



GRUPO ECONOMICO BOA VISTA

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	2023P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
EUA - CRESCIMENTO REAL DO PIB	3,0%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
ZONA DO EURO - CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%

INFLAÇÃO: BRASIL	2023P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
IPCA	6,3%	4,2%	3,5%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
INPC	5,7%	3,9%	3,5%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
IGP-M	3,8%	3,7%	3,5%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
IPA-M (PREÇOS POR ATACADO)	3,0%	3,7%	3,5%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,3%	1,0%	1,7%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%

TAXA DE JUROS: BRASIL	2023P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
SELIC - FINAL DO ANO	12,5%	10,0%	9,3%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%
SELIC - MÉDIA DO ANO	13,6%	10,6%	9,4%	8,6%	8,6%	8,6%	8,6%	8,6%
TAXA REAL DE JUROS (SELIC/IPCA)	5,9%	5,6%	5,6%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%
CDI - FINAL DO ANO (ANUALIZADO)	12,7%	9,9%	9,1%	8,4%	8,4%	8,4%	8,4%	8,4%
CDI - ACUMULADO NO ANO	13,5%	10,5%	9,3%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%
TJLP (TAXA NOMINAL) - FIM DE PERÍODO	7,1%	6,2%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%
TLP (TAXA REAL) - FIM DE PERÍODO	5,3%	5,1%	4,9%	4,9%	4,9%	4,9%	4,9%	4,9%

TAXA DE CÂMBIO	2023P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
BRL / USD - DEZ	R\$ 5,30	R\$ 5,40	R\$ 5,50	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	R\$ 5,22	R\$ 5,35	R\$ 5,45	R\$ 5,55	R\$ 5,55	R\$ 5,55	R\$ 5,55	R\$ 5,55

CICLO FINANCEIRO: GRUPO	2023P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	1	1	1	1	1	1	1	1
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	21	21	21	21	21	21	21	21
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	15	15	15	15	15	15	15	20
CICLO ECONÔMICO	15	15	15	15	15	15	15	15
CICLO OPERACIONAL	36	36	36	36	36	36	36	36
CICLO FINANCEIRO	35	35	35	35	35	35	35	35
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365	365	365	365

DEDUÇÕES DA RECEITA	2023P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
DEVOLUÇÃO DE VENDAS: OPERAÇÃO RURAL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
DEVOLUÇÃO DE VENDAS: OPERAÇÃO FRIGORIFICO	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%
IMPOSTOS INCIDENTES: OPERAÇÃO RURAL	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%
IMPOSTOS INCIDENTES: OPERAÇÃO FRIGORIFICO	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%

CUSTO DA PRODUÇÃO	2023P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
CUSTO DE PRODUÇÃO: OPERAÇÃO RURAL	89,4%	89,4%	89,2%	89,1%	89,0%	88,9%	88,7%	88,6%
CUSTO DE PRODUÇÃO: OPERAÇÃO FRIGORIFICO	80,4%	80,2%	79,0%	79,0%	79,0%	80,2%	80,2%	80,2%

FATORES DE CONVERSÃO	2023P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	0	12	12	12	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
CRESCIMENTO PROJETADO: OPERAÇÃO RURAL	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%
CRESCIMENTO PROJETADO: OPERAÇÃO FRIGORIFICO	0,9%	0,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%
OBZ: OPERAÇÃO RURAL	-0,9%	0,0%	-3,0%	-2,0%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%
OBZ: OPERAÇÃO FRIGORIFICO	-3,6%	-35,0%	-3,0%	-2,0%	-0,5%	-0,5%	1,0%	1,0%

GRUPO ECONOMICO BOA VISTA

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	ANO 8	ANO 9	ANO 10
EUA - CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,5%	2,5%	2,5%
ZONA DO EURO - CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,0%	2,0%	2,0%

INFLAÇÃO: BRASIL	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IPCA	3,0%	3,0%	3,0%
INPC	3,0%	3,0%	3,0%
IGP-M	3,0%	3,0%	3,0%
IPA-M (PREÇOS POR ATACADO)	3,0%	3,0%	3,0%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,0%	2,0%	2,0%

TAXA DE JUROS: BRASIL	ANO 8	ANO 9	ANO 10
SELIC - FINAL DO ANO	8,5%	8,5%	8,5%
SELIC - MÉDIA DO ANO	8,6%	8,6%	8,6%
TAXA REAL DE JUROS (SELIC/IPCA)	5,3%	5,3%	5,3%
CDI - FINAL DO ANO (ANUALIZADO)	8,4%	8,4%	8,4%
CDI - ACUMULADO NO ANO	8,5%	8,5%	8,5%
TJLP (TAXA NOMINAL) - FIM DE PERÍODO	5,8%	5,8%	5,8%
TLP (TAXA REAL) - FIM DE PERÍODO	4,9%	4,9%	4,9%

TAXA DE CÂMBIO	ANO 8	ANO 9	ANO 10
BRL / USD - DEZ	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	R\$ 5,55	R\$ 5,55	R\$ 5,55

CICLO FINANCEIRO: GRUPO	ANO 8	ANO 9	ANO 10
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	1	1	1
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	21	21	21
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	20	20	20
CICLO ECONÔMICO	15	15	15
CICLO OPERACIONAL	36	36	36
CICLO FINANCEIRO	35	35	35
DIAS DO ANO	365	365	365

DEDUÇÕES DA RECEITA	ANO 8	ANO 9	ANO 10
DEVOLUÇÃO DE VENDAS: OPERAÇÃO RURAL	0,0%	0,0%	0,0%
DEVOLUÇÃO DE VENDAS: OPERAÇÃO FRIGORIFICO	1,4%	1,4%	1,4%
IMPOSTOS INCIDENTES: OPERAÇÃO RURAL	7,5%	7,5%	7,5%
IMPOSTOS INCIDENTES: OPERAÇÃO FRIGORIFICO	1,0%	1,0%	1,0%

CUSTO DA PRODUÇÃO	ANO 8	ANO 9	ANO 10
CUSTO DE PRODUÇÃO: OPERAÇÃO RURAL	88,5%	88,3%	88,2%
CUSTO DE PRODUÇÃO: OPERAÇÃO FRIGORIFICO	80,2%	80,2%	80,2%

FATORES DE CONVERSÃO	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000
CRESCIMENTO PROJETADO: OPERAÇÃO RURAL	0,5%	0,5%	0,5%
CRESCIMENTO PROJETADO: OPERAÇÃO FRIGORIFICO	1,0%	1,0%	1,0%
OBZ: OPERAÇÃO RURAL	-0,5%	-0,5%	-0,5%
OBZ: OPERAÇÃO FRIGORIFICO	1,0%	1,0%	1,0%



GRUPO ECONOMICO BOA VISTA: OPERACAO FRIGORIFICA

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
RECEITA BRUTA DE VENDAS	212.640,00	214.766,40	216.914,06	219.083,20	221.274,04	223.486,78	225.724,64
RECEITA BRUTA: OPERAÇÃO FRIGORÍFICA	212.640,00	214.766,40	216.914,06	219.083,20	221.274,04	223.486,78	225.724,64
DEDUÇÕES DA RECEITA	(5.082,10)	(5.132,92)	(5.184,25)	(5.236,09)	(5.288,45)	(5.341,33)	(5.394,15)
DEVOLUÇÕES E/OU CANCELAMENTOS	(2.955,70)	(2.985,25)	(3.015,11)	(3.045,26)	(3.075,71)	(3.106,47)	(3.137,63)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(2.126,40)	(2.147,66)	(2.169,14)	(2.190,83)	(2.212,74)	(2.234,87)	(2.257,22)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	207.557,90	209.633,48	211.729,82	213.847,12	215.985,59	218.145,44	220.330,90
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	(170.537,28)	(169.665,46)	(171.362,11)	(173.075,73)	(177.461,78)	(179.236,40)	(181.028,16)
CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA	(170.537,28)	(169.665,46)	(171.362,11)	(173.075,73)	(177.461,78)	(179.236,40)	(181.028,16)
LUCRO BRUTO	37.020,62	39.968,03	40.367,71	40.771,38	38.523,81	38.909,05	39.299,14
MARGEM BRUTA DA OPERAÇÃO	17,8%	19,1%	19,1%	19,1%	17,8%	17,8%	17,8%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(31.382,00)	(30.919,97)	(30.616,48)	(30.541,35)	(30.466,41)	(30.615,93)	(30.766,18)
DESPESAS COM PESSOAL	(15.401,11)	(14.939,08)	(14.870,87)	(14.950,29)	(14.913,61)	(15.101,29)	(15.175,40)
DESPESAS GERAIS	(4.596,09)	(4.596,09)	(4.528,42)	(4.483,97)	(4.472,97)	(4.461,99)	(4.483,89)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(2.424,54)	(2.424,54)	(2.388,85)	(2.365,40)	(2.359,59)	(2.353,80)	(2.365,36)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	(2.635,37)	(2.635,37)	(2.596,57)	(2.571,08)	(2.564,78)	(2.558,48)	(2.571,04)
DESPESAS COM VENDAS	(6.324,89)	(6.324,89)	(6.231,77)	(6.170,60)	(6.155,46)	(6.140,36)	(6.170,49)
RESULTADO OPERACIONAL	5.638,62	9.048,06	9.751,23	10.230,03	8.057,40	8.293,12	8.531,96
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(4,15)	(4,19)	(4,23)	(4,28)	(4,32)	(4,36)	(4,41)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	10,38	10,48	10,59	10,69	10,80	10,91	11,02
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(14,53)	(14,67)	(14,82)	(14,97)	(15,12)	(15,27)	(15,42)
OUTRAS RECEITAS: DESÁGIO DA DÍVIDA - RJ	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO DA COMPANHIA	5.634,47	9.043,87	9.746,99	10.225,76	8.053,08	8.288,76	8.527,55
RESULTADO FINANCEIRO	207,56	209,63	211,73	213,85	215,99	218,15	220,33
RECEITAS FINANCEIRAS	415,12	419,27	423,46	427,69	431,97	436,29	440,65
DESPESAS FINANCEIRAS	(207,56)	(209,63)	(211,73)	(213,85)	(215,99)	(218,15)	(220,33)
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	-	-	-	-	-
EBIT	5.842,03	9.253,50	9.958,72	10.439,60	8.269,07	8.506,90	8.747,88
	2,75%	4,31%	4,59%	4,77%	3,74%	3,81%	3,88%
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.986,29)	(3.146,19)	(3.385,97)	(3.549,46)	(2.811,48)	(2.892,35)	(2.974,28)
PROVISÃO DE IRPJ	(1.460,51)	(2.313,38)	(2.489,68)	(2.609,90)	(2.067,27)	(2.126,73)	(2.186,97)
PROVISÃO DE CSLL	(525,78)	(832,82)	(896,29)	(939,56)	(744,22)	(765,62)	(787,31)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.855,74	6.107,31	6.572,76	6.890,14	5.457,58	5.614,56	5.773,60
MARGEM LÍQUIDA	1,8%	2,8%	3,0%	3,1%	2,5%	2,5%	2,6%
(+) RESULTADO FINANCEIRO	(207,56)	(209,63)	(211,73)	(213,85)	(215,99)	(218,15)	(220,33)
(+) IRPJ + CSLL	1.986,29	3.146,19	3.385,97	3.549,46	2.811,48	2.892,35	2.974,28
(+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	2.635,37	2.635,37	2.596,57	2.571,08	2.564,78	2.558,48	2.571,04
EBITDA	8.269,86	11.679,27	12.343,59	12.796,87	10.617,88	10.847,27	11.098,62
MARGEM EBITDA	4,0%	5,6%	5,8%	6,0%	4,9%	5,0%	5,0%
RECEITA LÍQUIDA DA OPERAÇÃO: MÉDIA MENSAL	17.296,49	17.469,46	17.644,15	17.820,59	17.998,80	18.178,79	18.360,57

 Valor: R\$ 92.289.570,65
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 Usuário: IZADORA VITOR DISS. PEREZEDE - Data: 04/12/23 12:40:02

GRUPO ECONOMICO BOA VISTA: OPEF

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EM MILHARES DE REAIS

DRE	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA BRUTA DE VENDAS	227.978,86	230.258,65	232.561,24
RECEITA BRUTA: OPERAÇÃO FRIGORÍFICA	227.978,86	230.258,65	232.561,24
DEDUÇÕES DA RECEITA	(5.448,69)	(5.503,18)	(5.558,21)
DEVOLUÇÕES E/OU CANCELAMENTOS	(3.168,91)	(3.200,60)	(3.232,60)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(2.279,79)	(2.302,59)	(2.325,61)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	222.530,17	224.755,47	227.003,02
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	(182.839,05)	(184.667,44)	(186.514,11)
CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA	(182.839,05)	(184.667,44)	(186.514,11)
LUCRO BRUTO	39.691,12	40.088,03	40.488,91
MARGEM BRUTA DA OPERAÇÃO	17,8%	17,8%	17,8%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(30.917,17)	(31.068,90)	(31.221,37)
DESPESAS COM PESSOAL	(15.249,88)	(15.324,72)	(15.399,92)
DESPESAS GERAIS	(4.505,90)	(4.528,01)	(4.550,23)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(2.376,96)	(2.388,63)	(2.400,35)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	(2.583,66)	(2.596,34)	(2.609,08)
DESPESAS COM VENDAS	(6.200,78)	(6.231,21)	(6.261,79)
RESULTADO OPERACIONAL	8.773,95	9.019,13	9.267,54
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(4,45)	(4,50)	(4,54)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	11,13	11,24	11,35
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(15,58)	(15,73)	(15,89)
OUTRAS RECEITAS: DESÁGIO DA DÍVIDA - RJ	-	-	-
RESULTADO DA COMPANHIA	8.769,50	9.014,64	9.263,00
RESULTADO FINANCEIRO	222,53	224,76	227,00
RECEITAS FINANCEIRAS	445,06	449,51	454,01
DESPESAS FINANCEIRAS	(222,53)	(224,76)	(227,00)
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	-
EBIT	8.992,03	9.239,39	9.490,00
	3,94%	4,01%	4,08%
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.057,29)	(3.141,39)	(3.226,60)
PROVISÃO DE IRPJ	(2.248,01)	(2.309,85)	(2.372,50)
PROVISÃO DE CSLL	(809,28)	(831,55)	(854,10)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	5.934,74	6.098,00	6.263,40
MARGEM LÍQUIDA	2,6%	2,6%	2,7%
(+) RESULTADO FINANCEIRO	(222,53)	(224,76)	(227,00)
(+) IRPJ + CSLL	3.057,29	3.141,39	3.226,60
(+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	2.583,66	2.596,34	2.609,08
EBITDA	11.353,18	11.611,00	11.872,10
MARGEM EBITDA	5,1%	5,2%	5,2%
RECEITA LÍQUIDA DA OPERAÇÃO: MÉDIA MENSAL	18.544,18	18.729,62	18.916,92

Valor: R\$ 92.289.570,65
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



GRUPO ECONOMICO BOA VISTA: OPERACAO RURAL

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
RECEITA BRUTA DE VENDAS	301,50	303,01	304,52	306,05	307,58	309,11
RECEITA BRUTA: PRODUÇÃO AGRÍCOLA	301,50	303,01	304,52	306,05	307,58	309,11
RECEITA BRUTA: SEMOVENTES	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	(22,61)	(22,73)	(22,84)	(22,95)	(23,07)	(23,18)
DEVOLUÇÕES OU CANCELAMENTOS	-	-	-	-	-	-
IMPOSTOS INCIDENTES DAS OPERAÇÕES	(22,61)	(22,73)	(22,84)	(22,95)	(23,07)	(23,18)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	278,89	280,28	281,68	283,09	284,51	285,93
CUSTO DAS OPERAÇÕES	(269,45)	(270,40)	(271,36)	(272,32)	(273,28)	(274,25)
CUSTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	(269,45)	(270,40)	(271,36)	(272,32)	(273,28)	(274,25)
CUSTO DE CRIAÇÃO E MANEJO DE SEMOVENTES	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	9,44	9,88	10,32	10,77	11,23	11,68
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	3,4%	3,5%	3,7%	3,8%	3,9%	4,1%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(3,37)	(3,27)	(3,21)	(3,19)	(3,17)	(3,20)
DESPESAS COM PESSOAL	(0,35)	(0,23)	(0,22)	(0,22)	(0,22)	(0,22)
DESPESAS GERAIS	(3,02)	(3,04)	(2,98)	(2,97)	(2,95)	(2,98)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE MÁQ. E EQUIP.	-	-	-	-	-	-
DESPESAS COM VENDAS	-	-	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	6,06	6,61	7,12	7,58	8,05	8,48
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS: DESÁGIO DA DÍVIDA - RJ	-	-	-	-	-	-
RESULTADO DA COMPANHIA	6,06	6,61	7,12	7,58	8,05	8,48
RESULTADO FINANCEIRO	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	-	-	-	-
EBIT	6,06	6,61	7,12	7,58	8,05	8,48
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-	-	-	-	-	-
PROVISÃO DE IRPJ	-	-	-	-	-	-
PROVISÃO DE CSLL	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	6,06	6,61	7,12	7,58	8,05	8,48
(+) RESULTADO FINANCEIRO	-	-	-	-	-	-
(+) IRPJ + CSLL	-	-	-	-	-	-
(+) DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-
EBITDA	6,06	6,61	7,12	7,58	8,05	8,48
MARGEM LÍQUIDA EBITDA	2,2%	2,4%	2,5%	2,7%	2,8%	3,0%



GRUPO ECONOMICO BOA VISTA: OPERA

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EM MILHARES DE REAIS

DRE	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA BRUTA DE VENDAS	310,66	312,21	313,77	315,34
RECEITA BRUTA: PRODUÇÃO AGRÍCOLA	310,66	312,21	313,77	315,34
RECEITA BRUTA: SEMOVENTES	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	(23,30)	(23,42)	(23,53)	(23,65)
DEVOLUÇÕES OU CANCELAMENTOS	-	-	-	-
IMPOSTOS INCIDENTES DAS OPERAÇÕES	(23,30)	(23,42)	(23,53)	(23,65)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	287,36	288,80	290,24	291,69
CUSTO DAS OPERAÇÕES	(275,21)	(276,18)	(277,16)	(278,13)
CUSTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	(275,21)	(276,18)	(277,16)	(278,13)
CUSTO DE CRIAÇÃO E MANEJO DE SEMOVENTES	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	12,15	12,61	13,08	13,56
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	4,2%	4,4%	4,5%	4,6%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(3,23)	(3,26)	(3,29)	(3,32)
DESPESAS COM PESSOAL	(0,22)	(0,22)	(0,23)	(0,23)
DESPESAS GERAIS	(3,01)	(3,04)	(3,06)	(3,09)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE MÁQ. E EQUIP.	-	-	-	-
DESPESAS COM VENDAS	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	8,92	9,35	9,80	10,24
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS: DESÁGIO DA DÍVIDA - RJ	-	-	-	-
RESULTADO DA COMPANHIA	8,92	9,35	9,80	10,24
RESULTADO FINANCEIRO	-	-	-	-
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	-	-
EBIT	8,92	9,35	9,80	10,24
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-	-	-	-
PROVISÃO DE IRPJ	-	-	-	-
PROVISÃO DE CSLL	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	8,92	9,35	9,80	10,24
(+) RESULTADO FINANCEIRO	-	-	-	-
(+) IRPJ + CSLL	-	-	-	-
(+) DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-
EBITDA	8,92	9,35	9,80	10,24
MARGEM LÍQUIDA EBITDA	3,1%	3,2%	3,4%	3,5%

Valor: R\$ 92.289.570,65
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



GRUPO ECONOMICO BOA VISTA

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
RECEITA BRUTA DE VENDAS	212.941,50	215.069,41	217.218,59	219.389,25	221.581,61	223.795,89	226.032,30
RECEITA BRUTA: OPERAÇÃO FRIGORÍFICA	212.640,00	214.766,40	216.914,06	219.083,20	221.274,04	223.486,78	225.721,64
RECEITA BRUTA: PRODUÇÃO AGRÍCOLA	301,50	303,01	304,52	306,05	307,58	309,11	310,66
RECEITA BRUTA: SEMOVENTES	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	(5.104,71)	(5.155,64)	(5.207,09)	(5.259,04)	(5.311,52)	(5.364,52)	(5.418,05)
DEVOLUÇÕES	(2.955,70)	(2.985,25)	(3.015,11)	(3.045,26)	(3.075,71)	(3.106,47)	(3.137,53)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(2.149,01)	(2.170,39)	(2.191,98)	(2.213,79)	(2.235,81)	(2.258,05)	(2.280,52)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	207.836,79	209.913,76	212.011,50	214.130,21	216.270,09	218.431,37	220.614,26
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	(170.806,73)	(169.935,86)	(171.633,47)	(173.348,05)	(177.735,06)	(179.510,64)	(181.303,97)
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(170.537,28)	(169.665,46)	(171.362,11)	(173.075,73)	(177.461,78)	(179.236,40)	(181.028,76)
CUSTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	(269,45)	(270,40)	(271,36)	(272,32)	(273,28)	(274,25)	(275,21)
CUSTO DE CRIAÇÃO E MANEJO DE SEMOVENTES	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	37.030,06	39.977,91	40.378,03	40.782,16	38.535,04	38.920,73	39.310,29
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	17,8%	19,0%	19,0%	19,0%	17,8%	17,8%	17,8%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(31.385,37)	(30.923,24)	(30.619,69)	(30.544,54)	(30.469,58)	(30.619,13)	(30.769,41)
DESPESAS COM PESSOAL	(15.401,46)	(14.939,30)	(14.871,10)	(14.950,52)	(14.913,83)	(15.101,51)	(15.175,62)
DESPESAS GERAIS	(4.599,11)	(4.599,13)	(4.531,40)	(4.486,94)	(4.475,92)	(4.464,98)	(4.486,90)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(2.424,54)	(2.424,54)	(2.388,85)	(2.365,40)	(2.359,59)	(2.353,80)	(2.365,36)
DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	(2.635,37)	(2.635,37)	(2.596,57)	(2.571,08)	(2.564,78)	(2.558,48)	(2.571,04)
DESPESAS COM VENDAS	(6.324,89)	(6.324,89)	(6.231,77)	(6.170,60)	(6.155,46)	(6.140,36)	(6.170,49)
RESULTADO OPERACIONAL	5.644,69	9.054,67	9.758,35	10.237,62	8.065,45	8.301,60	8.540,88
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(4,15)	(4,19)	(4,23)	(4,28)	(4,32)	(4,36)	(4,41)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	10,38	10,48	10,59	10,69	10,80	10,91	11,02
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(14,53)	(14,67)	(14,82)	(14,97)	(15,12)	(15,27)	(15,42)
OUTRAS RECEITAS: DESÁGIO DA DÍVIDA - RJ	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO DA COMPANHIA	5.640,54	9.050,47	9.754,11	10.233,34	8.061,13	8.297,24	8.536,47
RESULTADO FINANCEIRO	(2.160,70)	(2.119,47)	(2.079,88)	(1.753,57)	(1.432,65)	(1.111,70)	(790,73)
RECEITAS FINANCEIRAS	415,12	419,27	423,46	427,69	431,97	436,29	440,65
DESPESAS FINANCEIRAS	(207,56)	(209,63)	(211,73)	(213,85)	(215,99)	(218,15)	(220,33)
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(2.368,26)	(2.329,10)	(2.291,61)	(1.967,42)	(1.648,63)	(1.329,85)	(1.011,06)
EBIT	3.479,83	6.931,01	7.674,23	8.479,77	6.628,49	7.185,54	7.745,73
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.183,14)	(2.356,54)	(2.609,24)	(2.883,12)	(2.253,69)	(2.443,08)	(2.633,55)
PROVISÃO DE IRPJ	(869,96)	(1.732,75)	(1.918,56)	(2.119,94)	(1.657,12)	(1.796,38)	(1.936,43)
PROVISÃO DE CSLL	(313,19)	(623,79)	(690,68)	(763,18)	(596,56)	(646,70)	(697,12)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.296,69	4.574,46	5.064,99	5.596,65	4.374,80	4.742,46	5.112,18
(+) RESULTADO FINANCEIRO	2.160,70	2.119,47	2.079,88	1.753,57	1.432,65	1.111,70	790,73
(+) IRPJ + CSLL	1.183,14	2.356,54	2.609,24	2.883,12	2.253,69	2.443,08	2.633,55
(+) DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	2.635,37	2.635,37	2.596,57	2.571,08	2.564,78	2.558,48	2.571,04
EBITDA	8.275,91	11.685,85	12.350,68	12.804,42	10.625,91	10.855,72	11.107,51
MARGEM LÍQUIDA EBITDA	4,0%	5,6%	5,8%	6,0%	4,9%	5,0%	5,0%
RECEITA LÍQUIDA DA OPERAÇÃO: MÉDIA MENSAL	17.319,73	17.492,81	17.667,63	17.844,18	18.022,51	18.202,61	18.384,52



GRUPO ECONOMICO BOA VISTA

DRE	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA BRUTA DE VENDAS	228.291,07	230.572,42	232.876,58
RECEITA BRUTA: OPERAÇÃO FRIGORÍFICA	227.978,86	230.258,65	232.561,24
RECEITA BRUTA: PRODUÇÃO AGRÍCOLA	312,21	313,77	315,34
RECEITA BRUTA: SEMOVENTES	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	(5.472,11)	(5.526,71)	(5.581,86)
DEVOLUÇÕES	(3.168,91)	(3.200,60)	(3.232,60)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(2.303,20)	(2.326,12)	(2.349,26)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	222.818,96	225.045,71	227.294,71
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	(183.115,23)	(184.944,59)	(186.792,24)
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(182.839,05)	(184.667,44)	(186.514,11)
CUSTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	(276,18)	(277,16)	(278,13)
CUSTO DE CRIAÇÃO E MANEJO DE SEMOVENTES	-	-	-
LUCRO BRUTO	39.703,73	40.101,12	40.502,47
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	17,8%	17,8%	17,8%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(30.920,43)	(31.072,19)	(31.224,69)
DESPESAS COM PESSOAL	(15.250,10)	(15.324,94)	(15.400,15)
DESPESAS GERAIS	(4.508,93)	(4.531,07)	(4.553,32)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(2.376,96)	(2.388,63)	(2.400,35)
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	(2.583,66)	(2.596,34)	(2.609,08)
DESPESAS COM VENDAS	(6.200,78)	(6.231,21)	(6.261,79)
RESULTADO OPERACIONAL	8.783,31	9.028,93	9.277,78
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(4,45)	(4,50)	(4,54)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	11,13	11,24	11,35
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(15,58)	(15,73)	(15,89)
OUTRAS RECEITAS: DESÁGIO DA DÍVIDA - RJ	-	-	-
RESULTADO DA COMPANHIA	8.778,86	9.024,43	9.273,24
RESULTADO FINANCEIRO	(503,63)	(256,56)	(9,46)
RECEITAS FINANCEIRAS	445,06	449,51	454,01
DESPESAS FINANCEIRAS	(222,53)	(224,76)	(227,00)
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(726,16)	(481,31)	(236,47)
EBIT	8.275,22	8.767,87	9.263,78
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.813,58)	(2.981,08)	(3.149,68)
PROVISÃO DE IRPJ	(2.068,81)	(2.191,97)	(2.315,94)
PROVISÃO DE CSLL	(744,77)	(789,11)	(833,74)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	5.461,65	5.786,80	6.114,09
(+) RESULTADO FINANCEIRO	503,63	256,56	9,46
(+) IRPJ + CSLL	2.813,58	2.981,08	3.149,68
(+) DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	2.583,66	2.596,34	2.609,08
EBITDA	11.362,51	11.620,77	11.882,32
MARGEM LÍQUIDA EBITDA	5,1%	5,2%	5,2%
RECEITA LÍQUIDA DA OPERAÇÃO: MÉDIA MENSAL	18.568,25	18.753,81	18.941,23

Valor: R\$ 92.289.570,65
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIANIRA - 1ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02



ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
LUCRO LÍQUIDO	2.296,69	4.574,46	5.064,99	5.596,65
EFEITO CAIXA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2.368,26	2.329,10	2.291,61	1.967,42
(+) DESPESA FINANCEIRA	2.368,26	2.329,10	2.291,61	1.967,42
(-) RECEITA FINANCEIRA	-	-	-	-
VARIAÇÃO DO CICLO FINANCEIRO	(1.792,72)	(110,24)	(147,42)	(148,89)
(+/-) CONTAS A RECEBER	(751,43)	(122,43)	(123,65)	(124,89)
(+/-) ESTOQUE	(1.062,10)	13,06	(25,46)	(25,72)
(+/-) FORNECEDORES	20,81	(0,87)	1,70	1,71
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	2.872,23	6.793,33	7.209,18	7.415,17
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	-	(300,00)	-	(300,00)
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	200,00	200,00	200,00
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(2.368,26)	(4.574,78)	(6.039,92)	(5.715,73)
CLASSE 1: TRABALHISTA	(19,95)	(215,38)	(205,40)	(200,00)
AMORTIZAÇÃO	-	(200,00)	(200,00)	(200,00)
JUROS	(19,95)	(15,38)	(5,40)	(0,00)
CLASSE 2: GARANTIA REAL	(948,21)	(1.367,21)	(1.702,55)	(1.590,99)
AMORTIZAÇÃO	-	(430,62)	(861,24)	(861,24)
JUROS	(948,21)	(936,59)	(841,30)	(729,75)
CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIO	(1.384,82)	(2.939,41)	(4.081,74)	(3.877,05)
AMORTIZAÇÃO	-	(1.576,39)	(2.648,40)	(2.648,40)
JUROS	(1.384,82)	(1.363,02)	(1.433,34)	(1.228,65)
CLASSE 4: ME & EPP	(15,28)	(52,78)	(50,23)	(47,68)
AMORTIZAÇÃO	-	(38,67)	(38,67)	(38,67)
JUROS	(15,28)	(14,11)	(11,56)	(9,02)
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS	(428,35)	(1.479,67)	(1.408,28)	(1.336,89)
AMORTIZAÇÃO	-	(1.084,05)	(1.084,05)	(1.084,05)
JUROS	(428,35)	(395,62)	(324,23)	(252,84)
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	1.000,00	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	75,62	638,88	960,99	262,56
CAIXA INICIAL	1.150,48	1.226,10	1.864,99	2.825,97
CAIXA FINAL	1.226,10	1.864,99	2.825,97	3.088,53

Valor: R\$ 92.289.570,65
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 12:04:02

